

Favoritos

Caixa de Entrada 2

Itens Enviados

Rascunhos 1

Adicionar aos favorit...

Pastas

Caixa de Entrada 2

Lixo Eletrônico 34

Rascunhos 1

Itens Enviados

Itens Excluídos

Arquivo Morto

Anotações

CIA DA CAPA

Cotações SEMGES

CPL

> Histórico de Conver...

INSFER

MRTUR

PUBLICAÇÕES

TREIDE

Nova pasta

RESPOSTA AO OFÍCIO 4P625 - SEMGES/FMAS/GA/2021

Esta mensagem foi identificada como lixo eletrônico. Iremos excluí-la em breve. Não é lixo eletrônico

B BoaventuraDiskGas <comercial@boaventuradiskgas.com.br> ↶ ↷ → ...
 Qua, 24/02/2021 13:44
 Para: Você

oficio n°20.pdf
 924 KB

Bom dia,

Segue em anexo a resposta ao ofício.

Atenciosamente,

Maria Karoline Ventura Sousa
 BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA
 SÓCIA ADMINISTRADORA
 (95) 99173-1365 / (95) 98103-9861
comercial@boaventuradiskgas.com.br
Visite nosso Site

Responder | Encaminhar



BOAVENTURA DISK GÁS
N. N. A. SOUSA EIRELI – CNPJ 29.047.505/0001-93

Fundo Mun. Assist. Social
Fls. 354
Proc. 94331/20

Rubrica

OFÍCIO Nº. 020/2021/BOAVENTURA

Boa Vista - RR, 23 de fevereiro de 2021.

À Sua Senhoria, a Senhora
ALESSANDRA GONÇALVES CORLETA,
Secretária Municipal de Gestão Social

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO 4625-SEMGES/FMAS/GA/2021.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de manifestação desta empresa quanto ao interesse em prorrogar a vigência do contrato 1059/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, informamos que temos interesse caso seja concedido reajuste para restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro pelos motivos abaixo:

Solicitamos o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em tela, em função dos efeitos causados pela pandemia sobre a economia que atingiu o preço do Gás Liquefeito de Petróleo-GLP no país, portanto, ocorre em razão da variação inesperada sobre os preços diante do cenário econômico nacional.

É importante destacar que a política de preços para o GLP de uso doméstico vendido pela Petrobrás às distribuidoras tem como base o preço de paridade de importação, formado pelas cotações internacionais destes produtos mais os custos que importadores teriam, como transporte e taxas portuárias, por exemplo.

A paridade é necessária porque o mercado brasileiro de combustíveis é aberto à livre concorrência, dando às distribuidoras a alternativa de importar os produtos. Além disso, o preço médio às distribuidoras a alternativa de importar os produtos. Além disso, o preço médio considera uma margem que cobre os riscos, como volatilidade do câmbio e dos preços.

Considerando ainda, que a marca ofertada na proposta de preços foi a da distribuidora Fogás, que adquire seus produtos da Petrobrás, a política de preços baseada em cenário internacional, bem como os ajustes praticados por aquela refinaria, são de impossível mensuração no momento do ajuste, porém importante para composição do preço final consumidor.





BOAVENTURA DISK GÁS
N. N. A. SOUSA EIRELI – CNPJ 29.047.505/0001-93



Na oportunidade encaminhamos anexo última alteração do contrato social da empresa para conhecimento.

Diante do exposto reiteremos que temos interesse na renovação do contrato com o reequilíbrio econômico-financeiro para o item em tela, conforme solicitado no ofício nº 010/2021/BOAVENTURA e colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Maria Karoline Ventura Sousa
Maria Karoline Ventura Sousa
Responsável Legal



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Fundo Maa. Assist. Social
Fls. 356
Proc. 9433/20
Roraima

Fundo Maa. Assist. Social
Fls. 353
Proc. 9433/20
Roraima

Endereço (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Roraima

Nome: **BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RRP2100001039

Requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		046	1	TRANSFORMACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BOA VISTA
Local

19 Janeiro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Roraima
Certifico registro sob o nº 14200139918 em 21/01/2021 da Empresa BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 29047505000193 e protocolo 210008288 - 19/01/2021. Autenticação: F88BB31CF8ACEA1EAFCEFD10627888139185B. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br> e informe nº do protocolo 21/000.828-8 e o código de segurança VuPY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021 por Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral.

Data



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital

Capa de Processo

Fundo Mun. Assist. Social
Pla. 354
Proc. 9433/20
<i>[Signature]</i>
Roraima
Fundo Mun. Assist. Social
Pla. 357
Proc. 9433/20
<i>[Signature]</i>
Roraima

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/000.828-8	RRP2100001039	19/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
054.420.462-05	MARIA KAROLINE VENTURA SOUSA

Junta Comercial do Estado de Roraima



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 14200139918 em 21/01/2021 da Empresa BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 29047505000193 e protocolo 210008288 - 19/01/2021. Autenticação: F88BB31CF8ACEA1EAFCEFD10627888139185B. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/000.828-8 e o código de segurança VuPY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.

[Signature]

TERCEIRA ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI) EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

N. N. A. SOUSA EIRELI

Fundo Mun. Assist. Social	Fle. 355
Fle. 358	Proc. 9933/2020
Rua	

Pelo presente instrumento particular, **NARA NICE ALMEIDA SOUSA**, brasileira, solteira, natural de Fortaleza/CE, nascida em **29.07.1982**, empresária, portadora da cédula de identidade n.º **3477192 SSP/CE** e do **CPF n.º 928.261.563-49**, residente e domiciliada à Rua Libra, 1450 – Cidade Satélite – Boa Vista/RR, CEP 69.317-520. Titular da **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI**, que gira sob a denominação de **N. N. A. SOUSA EIRELI**, com sede na **Travessa dos Macuxis, 3887 Sala 01 – Equatorial – Boa Vista/RR, CEP 69.317-318**, com ato constitutivo registrado na **Junta Comercial do Estado de Roraima**, sob NIRE **1460001216-8**, por despacho em **28.01.2019**, inscrita no CNPJ sob nº **29.047.505/0001-93**, resolve alterar e transformar a **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI** em **Sociedade Empresaria Limitada**:

1) Resolve a titular Transferir a titularidade desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada para Sra. **MARIA KAROLINE VENTURA SOUSA**, brasileira, solteira, natural de Boa Vista/RR, nascida em **01.11.2002**, empresária, portadora da cédula de identidade n.º **354842-2 SSP/RR** e do **CPF n.º 054.420.462-05**, residente e domiciliada à **Rua Piraiba, 539 – Santa Tereza – Boa Vista/RR, CEP 69.314-092**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

2) A titular **NARA NICE ALMEIDA SOUSA** declara haver recebido, neste ato, em moeda corrente, a quantia de **R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da empresa individual de responsabilidade limitada, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

3) A titular **MARIA KAROLINE VENTURA SOUSA** declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da **EIRELI**, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

4) A titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

5) É admitido a Sra. **SIMONE PATRICIA DOS SANTOS SOUZA**, brasileira solteira, natural de Boa Vista/RR, nascida em **19.11.1982**, empresária, portadora da cédula de identidade n.º **195149 SSP/RR** e do **CPF n.º 696.958.902-10**, residente e domiciliada à **Rua Saturno, 117 – Cidade Satélite – Boa Vista/RR, CEP 69.317-564**.

CLÁUSULA 1ª) Fica transformada a **EIRELI**, já qualificada, em **SOCIEDADE LIMITADA**, passando a adotar como nome empresarial a denominação social de **BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.



M. L. S.

Fundo Mun. Assist. Social
 Fis. 256
 Proc. 993312020
 Rubrica

Fundo Mun. Assist. Social
 Fis. 359
 Proc. 9933120
 Rubrica

CLÁUSULA 2ª) O acervo desta EIRELI, ora transformada, no valor de **R\$ 150.000,00** (Cento e Cinquenta Mil Reais), passa a constituir o capital social da **SOCIEDADE LIMITADA**, ora constituída.

Para tanto, firmam em ato contínuo, o “Contrato Social”, o qual se obrigam mutuamente na condição de sócios,

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Cláusula 1ª. A sociedade girará sob o nome empresarial **BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Cláusula 2ª. O endereço da sede será na **Travessa dos Macuxis, 3887, Sala 01 – Equatorial – Boa Vista/RR, CEP 69.317-318.**

Cláusula 3ª. O objeto social será: **COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP), COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS ALIMENTICIAS, HIGIENE PESSOAL, LIMPEZA E DESCARTAVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO.**

Cláusula 4ª.

As atividades econômicas será:

- 4784-9/00 Comercio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)
- 4723-7/00 Comercio varejista de Bebidas
- 4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 4755-5/02 Comercio varejista de artigos de armarinho
- 4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria
- 4789-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Cláusula 5ª. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula 6ª. A sócia **MARIA KAROLINE VENTURA SOUSA**, que possui **R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)** divididos em 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, transfere neste ato R\$ 100.000 (Cem Mil Reais) para sócia acima qualificada, **SIMONE PATRICIA DOS SANTOS SOUZA**

Cláusula 7ª. O capital social será no valor de **R\$ 150.000,00** (Cento e Cinquenta, Mil Reais), dividido em 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, já integralizadas em moeda corrente do país.



Distribuído da seguinte forma:



SÓCIOS	QUOTAS	VALOR NOMINAL	TOTAL
MARIA KAROLINE VENTURA SOUSA	50.000	R\$ 1,00	R\$ 50.000,00
SIMONE PATRICIA DOS SANTOS SOUZA	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00
TOTAL	150.000	R\$ 1,00	R\$ 150.000,00

Cláusula 8ª. A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, todos respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 9ª. – A administração da sociedade será exercida por **MARIA KAROLINE VENTURA SOUSA** respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 10ª. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ao) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 11ª. A empresa possui uma filial na Rua das Orquídeas, 454, sala 01, Pricumã, Boa Vista/RR, 69.309-590. NIRE **1490004781-1** e CNPJ: **29.047.505/0002-74**.

Cláusula 12ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ao) contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

Cláusula 13ª. A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde à exata proporção das respectivas quotas sociais.

Cláusula 14ª. A sociedade tem por foro contratual a comarca de Boa Vista Estado de Roraima, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato social, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por muito especial que seja.

Boa Vista/RR, 19 de Janeiro de 2021.

MARIA KAROLINE VENTURA SOUSA
Sócia administradora

SIMONE PATRICIA DOS SANTOS SOUZA
Sócia

NARA NICE ALMEIDA SOUSA
Titular retirante





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/000.828-8	RRP2100001039	19/01/2021



Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.420.462-05	MARIA KAROLINE VENTURA SOUSA
928.261.563-49	NARA NICE ALMEIDA SOUSA
696.958.902-10	SIMONE PATRICIA DOS SANTOS SOUZA

Junta Comercial do Estado de Roraima



M. L. F.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Fundo Mun. Assist. Social
Fla. 359
Proc. 9933120
CPF
Rubrica

Fundo Mun. Assist. Social
Fla. 362
Proc. 9933120
CPF
Rubrica

Eu, MARIA KAROLINE VENTURA SOUSA, BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESARIA, DATA DE NASCIMENTO 01/11/2002, RG N° 354842-2 SSP-RR, 054.420.462-05, RUA PIRAIBA, N° 539, BAIRRO SANTA TEREZA, CEP 69314-092, BOA VISTA - RR, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2021.

MARIA KAROLINE VENTURA SOUSA
Assinado digitalmente por certificação A3





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Roraima
Junta Comercial do Estado de Roraima

Fundo Mun. Assist. Social	Fundo Mun. Assist. Social
Fls. 363	Fls. 260
Proc. 9933120	Proc. 9933120
<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>
Abreitor	Abreitor

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA, de CNPJ 29.047.505/0001-93 e protocolado sob o número 21/000.828-8 em 19/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 14200139918, em 21/01/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador IGOR PINHO DA SILVA.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Marcos de Meira Lins Filho. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://projetointegrar.jucerr.rr.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
054.420.462-05	MARIA KAROLINE VENTURA SOUSA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
696.958.902-10	SIMONE PATRICIA DOS SANTOS SOUZA
054.420.462-05	MARIA KAROLINE VENTURA SOUSA
928.261.563-49	NARA NICE ALMEIDA SOUSA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
054.420.462-05	MARIA KAROLINE VENTURA SOUSA

Boa Vista, quinta-feira, 21 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por IGOR PINHO DA SILVA, Servidor(a) Público(a), em 21/01/2021, às 09:06 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucerr](#) informando o número do protocolo 21/000.828-8.



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 14200139918 em 21/01/2021 da Empresa BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 29047505000193 e protocolo 210008288 - 19/01/2021. Autenticação: F88BB31CF8ACEA1EAFCEFD10627888139185B. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/000.828-8 e o código de segurança VuPY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021 por Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral.

[Assinatura] 21/01/2021



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
664.933.154-68	MARCOS DE MEIRA LINS FILHO



Junta Comercial do Estado de Roraima

Boa Vista, quinta-feira, 21 de janeiro de 2021



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 14200139918 em 21/01/2021 da Empresa BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 29047505000193 e protocolo 210008288 - 19/01/2021. Autenticação: F88BB31CF8ACEA1EAFCEFD10627888139185B. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/000.828-8 e o código de segurança VuPY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.

M.L.F. 21/01/2021

Fundo Mún. Assist. Social
Fis. 365
Proc. 9933/20
<i>B</i>

JUSTIFICATIVA

Certifico que compulsando o Processo 9933/2020 Vol. 02, **verifiquei** a ocorrência de erros de numeração nas páginas de nº 364 á 361.

Assim retifiquei o erro detectado, apresentando nova numeração.

Dessa forma, afirmo que as folhas com as novas numerações são de nº 330 á 364, foi corrigida e devidamente carimbada, e assim seguindo a sequencia numérica correta.

Boa Vista- RR, 24 de fevereiro de 2021.


Leonardo Justino Beserra
Apoio administrativo/FMAS/SEMGE

Função Mún. Assist. Social
Flo. 366
Proc. 9933120

Boa Vista

À Gerência de Orçamentaria/FMAS,

Encaminhamos os autos, para análise e manifestação quanto a disponibilidade orçamentaria, visando atender solicitação de Termo Aditivo do contrato 1059-SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, para exercício 2021, após efeito encaminhar para Assessoria Especializada.

Boa Vista - RR, 24 de fevereiro de 2021.


Leonardo Justino Beserra
Apoio Administrativo/GA/FMAS/SEMGES

De acordo:


Marcela Martins Costa
Gerente de Administração/FMAS/SEMGES

[Handwritten Signature]
Municipal

ANEXO I - DECRETO Nº020E, 13 DE AGOSTO/2013
SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Número do Processo: 0099332020

Nº da Solicitação 0022/2021

Órgão Solicitante: 10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Data da Emissão: 23/02/2021

Funcional Programática: 08.244.0048.1272

Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00

Fonte de Recursos: 311 - FNAS

Contrapartida:

Objetivo da Solicitação:

Aquisição de recarga de Gás de Cozinha -GLP.

Programa (Cód): 0048 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Ação (Cód): 1272 ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19

Documentos anexos: Não

Relação de Documentos Anexos

Valor Estimado: R\$ 526.373,81 ✓



Cronograma para empenho:

JAN	FEV	MAR
R\$ 0,00	R\$ 526.373,81	R\$ 0,00
ABR	MAI	JUN
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JUL	AGO	SET
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUT	NOV	DEZ
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Crédito Orçamentário:

23/02/2021

[Handwritten Signature]
Kleber da Silva Pinheiro

Diretor Executivo do FMAS

[Handwritten Signature]
Alessandra Gonçalves Corleta

Secretária Municipal de Gestão Social

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Número do Processo: 0099332020

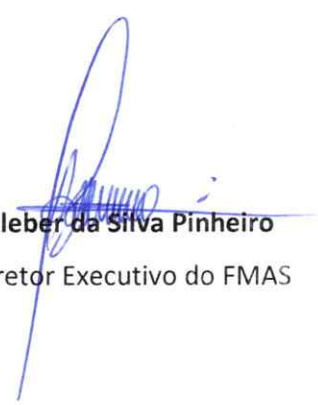
Objeto: Aquisição de recarga de Gás de Cozinha -GLP.

No uso das atribuições legais conferidas pelo § 1º, Art. 2º da Lei 1.386 de 29 de novembro de 2011 e em cumprimento às determinações do Inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exigem a indicação da dotação orçamentária para realização da despesa pública, DECLARAMOS existir disponibilidade orçamentária para atender ao objeto em epígrafe, a ser empenhado conforme dotações abaixo:

Órgão Solicitante: 10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional Programática: 08.244.0048.1272
Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00
Fonte de Recursos: 311 - FNAS
Valor Estimado: R\$ 526.373,81 ✓
Nº da Sad: 0022/2021

A despesa em tela está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2021 ;está incluída no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Boa Vista-RR - 23/02/2021


Kleber da Silva Pinheiro
Diretor Executivo do FMAS


Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Gestão Social

SEMGES - FNAS

ITEM	PROCESSO	CONTRATO	DESTINAÇÃO	VALOR PREVISTO	EXECUTADO	SALDO	SAD: JAN	SAD: FEV	SAD: MAR	SAD: ABR	SAD: MAI	SAD: JUN	SAD: JUL	SAD: AGO	SAD: SET	SAD: OUT	SAD: NOV	SAD: DEZ	
1 - SEMGES FNAS			FOIHA DE PAGAMENTO - EFETIVOS	R\$ 2.023.626,19	R\$ 0,00	R\$ 2.023.626,19													
2 - SEMGES FNAS			MATERIAL PERMANENTE	R\$ 230.639,72	R\$ 0,00	R\$ 230.639,72													
3 - SEMGES FNAS			LANCHES E REFEIÇÕES	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00													
4 - SEMGES FNAS			MATERIAL DE CONSUMO - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00													
5 - SEMGES FNAS			SERVIÇO GRAFICO	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00													
6 - SEMGES FNAS			MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00													
7 - SEMGES FNAS			MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - PROJETO PROGREDIR	R\$ 953.141,28	R\$ 0,00	R\$ 953.141,28													
8 - SEMGES FNAS	99337/2020		AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA - GIP	R\$ 526.373,81	R\$ 526.373,81	R\$ 0,00		Sad nº 22											
9 - SEMGES FNAS			AQUISIÇÃO DE KIT DE HIGIENE E EPI	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00													
10 - SEMGES FNAS	21445/2019		AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES DAS OFICINAS DO PROJETO CRESCER	R\$ 270.000,00	R\$ 37.338,04	R\$ 232.661,96		Sad nº 86											
TOTAL				R\$ 733.781,00	R\$ 567.711,65	R\$ 4.170.069,15													

VALOR INICIAL R\$ 4.733.781,00

REMANEJAMENTO

OT: EPI (EPI Material) para 10.337.0131 (EPI) - FUNDOS DE MANUTENÇÃO - ERETISSA PARETA COSTA Nº 4 - GÁS DE COZINHA

Estabelecido por:

Leonam Amorim Alves
Gerente de Orçamento
FNAS/SEMGES

A Assessoria Especializada

Referência: 9933/2020/SEMGES/VOL.2

Interessado: SEMGES

Assunto: Aquisição de recarga de gás de cozinha - GLP.

Encaminhamos o presente processo com a solicitação atendida, para posterior apreciação do comitê gestor.

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2021.

[Handwritten Signature]
Leonam Amorim Alves
Gerente de Orçamento
EMAS/SEMGES

TERMO DE JUNTADA

Pelo presente inserimos aos autos do Processo 9933/2020/SEMGES, que tem por objeto aquisição de recarga de gás – GLP, composição básica de Propano e Butano, (gás de cozinha), com unidade de fornecimento: botija de 13 kg, retornável para fogões domésticos, para atender as famílias em vulnerabilidade durante a Pandemia de Coronavírus (COVID 19).

- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Negativa Estadual;
- Certidão Negativa Trabalhista;
- Certidão Negativa Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS.

Boa Vista – RR, 25 de fevereiro de 2021.


Misselene Carneiro Cavalcante
Coordenador/FMAS

Fundo Mun. Assist. Social
Fls. 372
Proc. 9933/20
4/m
RUBICA

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.047.505/0001-93
Razão Social: BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: TV DOS MACUXIS 3887 SALA 01 / EQUATORIAL / BOA VISTA / RR / 69317-318

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/02/2021 a 13/03/2021 ✓

Certificação Número: 2021021202584887176190

Informação obtida em 24/02/2021 19:04:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFRE COM
A
MIRABELLE P. CARVALHO



Prefeitura Municipal de Boa Vista

Rua Coronel Pinto, 188

Centro - BOA VISTA - RR CEP: 69301-150

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Fundo Municipal Social
Fls. 373
Proc. 9933/20
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 001156/2021.E

Nome/Razão Social: **BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA**
Nome Fantasia: **BOAVENTURA DISK GAS**
Inscrição Municipal: **965441.0** CPF/CNPJ: **29.047.505/0001-93**
Endereço: **TV. DOS MACUXIS, 3887 SALA 01**
EQUATORIAL BOA VISTA - RR CEP: 69317-318

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 12/02/2021 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 13/04/2021

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

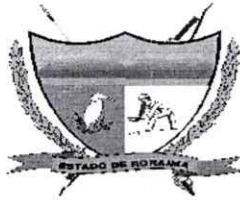
Código de controle desta certidão: **5600005548970000051531060001156202102124**



Mirabelle P. Cavalcante

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://boavista.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Fundo Mun. Assist. Social
Fls. 374
Proc. 9938/20
Uir
RORAIMA

Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento da Receita
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

CERTIDÃO NEGATIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - CND

CGF/CPF/CNPJ 29.047.505/0001-93
Nome / Razão Social BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA

É certificado que não foram identificadas pendências em seu nome relativos a tributos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda, apurados conforme Portaria SEFAZ/GAB n° 367/2011 publicada no D.O.E n° 1562 do dia 08/06/2011.

Esta certidão não abrange débitos ainda não processados, ressalva-se pois, o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Data de emissão: 24/02/2021

Validade: 25/05/2021 ✓

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo a mesma ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, no endereço: <https://www.sefaz.rr.gov.br/>

Código de Autenticação: 001113

As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERIR COM
AUXÍLIO
deixei p. cada carte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.047.505/0001-93
Certidão n°: 7138998/2021
Expedição: 24/02/2021, às 19:06:58
Validade: 22/08/2021 ✓ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.047.505/0001-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONFESSÃO
Mistrali L. Loucafe



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fundo Mun. Assist. Social
Fis. 376
Proc. 9933/20
17/50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ: **29.047.505/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:16:39 do dia 12/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/08/2021. ✓

Código de controle da certidão: **FE22.71AD.1086.E28C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Misael L. Lacerda
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processo: 9933/2020/SEMGES. VOL.02.

Assunto: Aquisição de recarga de gás-GLP, composição básica de propano e butano (gás de cozinha), com unidade de fornecimento: botija de 13kg, retornável para fogões domésticos, para atender as famílias em vulnerabilidade durante a pandemia de coronavírus (covid-19).

À Diretoria executiva do FMAS/SEMGES

Após análise dos documentos constantes no processo, sugerimos que sejam os autos remetidos ao Comitê Gestor, para análise e deliberação da SAD, Declaração Orçamentária e planilha de recurso às fls. 367 a 369, referente à disponibilidade orçamentária para 2021 e reequilíbrio econômico financeiro de 10,15%, e posterior envio a Procuradoria Geral do Município – PGM, para manifestação jurídica visando à emissão do Segundo Termo Aditivo da empresa **N. N. A. SOUZA EIRELI**, correspondente a prorrogação de prazo do contrato inicial 1059/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020 até 28/10/2021, e reequilíbrio econômico financeiro de 10,15%, conforme justificativa do setor demandante, autorizado pela autoridade competente, precedido da anuência da Contratada, requerimento de solicitação de reequilíbrio e certidões de regularidade fiscal as fls. 330 a 376 nos autos.


Boa Vista, 25 de fevereiro de 2021.


Sandra Suely Paol de Queiroz
Assessora Especializada/FMAS

Ao Gabinete/SEMGES,

Solicitamos encaminhamento ao Comitê Gestor e PGM.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2020.


Kleber da Silva Pinheiro
Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social



OFÍCIO 5202-SEMGES/GAB/2021
NUP: 034099/2021

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
Artur José Lima Cavalcante Filho
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: Análise e aprovação do comitê gestor referente ao processo 9933/2020/SEMGES.

Senhor Secretário,

1. Encaminhamos os autos do Processo nº 9933/2020/SEMGES/VOL. 2, cujo objeto é **aquisição de recarga de gás de cozinha – GLP**, para análise e manifestação do comitê gestor referente à SAD 22/2021, de 23/02/2021, e declaração de adequação orçamentária, fl.368, no valor de R\$ 526.373,81 (quinhentos e vinte e seis mil trezentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos).
2. Posterior, após aprovação do comitê gestor, encaminhar os autos para a Procuradoria Geral do Município – PGM, para elaboração de manifestação com teor jurídico referente à renovação contratual do segundo termo aditivo em caso excepcional e reequilíbrio financeiro de 10,15% no valor da proposta inicial.
3. Colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos através do telefone 3198-9316, o servidor Euclides Ferreira.

Atenciosamente,


Nathália Cortez Diógenes
Secretária Municipal de Gestão Social - Adjunta

COMITÊ GESTOR/ENTRADA
DATA: 25 / 02 / 21
HORA: 11 h 11 min



COMITÊ GESTOR
 Fls. 379
 Proc. 009933/2020
 Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 COMITÊ GESTOR

Processo nº. 009933 / 2020 - FEMGES

À PGM

Após análise qualitativa do presente processo recebido em 25/02/2021 e verificada compatibilidade com o planejamento da gestão, o Comitê Gestor resolve dar prosseguimento considerando não haver óbice ao feito.

Lincoln Inverá da Silva
 Membro do Comitê Gestor

Willer Viana da Costa
 Membro do Comitê Gestor

Marcelo Meireiros
 Membro do Comitê Gestor

Márcia Vinícius Almeida
 Membro do Comitê Gestor

Artur Francisco Filho
 Presidente do Comitê Gestor

Procuradoria Geral do Município/PMDV
 PROTOCOLO-PGM
 Certifico que recebi este documento no dia:
 Em: 02/03/2021 às: : hs
Valério
 Assinatura

Boa Vista-RR 25/02/2021.

PARECER N° 111/2021 – PGM/PLC

PROCESSO N° 9933/2020/SEMGES

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão Social

ASSUNTO: Contrato administrativo n° 1059/2020/SEMGES. Prorrogação. Fornecimento de recargas de GLP para distribuição gratuita. Paralisação do Fornecimento. Período Eleitoral. Recomendação do Ministério Público Eleitoral. Atraso no setor de Transportes em decorrência da pandemia do coronavírus. Acatamento pela Administração. Art. 57, §1º, incisos II e III da Lei n° 8.666/93. Justificativa da autoridade competente. Revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. Requisitos. Comprovação Entendimento do TCU. Possibilidade

RESPOSTA:

À SEMGES,

A Secretaria Municipal de Gestão Social encaminhou os presentes autos, para análise e emissão de parecer jurídico acerca da viabilidade de promover a **prorrogação até 28/10/2021 e reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato Administrativo n° 1059/2020/SEMGES (vigência até 01/03/2021)** cujo objeto trata-se de fornecimento de recargas de gás GLP (13kg) para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social.

O processo foi instruído com Justificativa da autoridade competente (fl. 331/332) por meio do qual requer dilação do prazo para aquisição dos itens. Argumenta que, além da paralisação da execução contratual em decorrência do acatamento, pela Administração Pública municipal, da Recomendação PRE/RR n° 28/2020, do Ministério Público Federal que orientou a não distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios até a data do segundo turno das eleições 2020, a execução contratual também fora atingida pelos impactos ocasionados pela pandemia do coronavírus (COVID-19), que culminou no atraso da entrega dos materiais por parte das transportadoras.

Ademais, a contratada pleiteia realinhamento dos valores pactuados, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro do negócio em tela (fls. 338/338). Na petição, suscita que equação econômica do contrato foi rompida devido à ocorrência de majoração considerável do custo de aquisição do produto.

Para tanto, a empresa interessada instruiu o requerimento com comunicação do reajuste emitido pela distribuidora FOGÁS LTDA e Notas Fiscais indicativas da alegada alteração do preço do insumo emitidas nos meses de outubro/2020 e janeiro /2021 (antes e depois da majoração).

Após análise de mercado e manifestação do Setor de compras da Secretaria Consulente (fls. 362/363, conclui-se pela vantajosidade da manutenção contratual mesmo com a concessão do reequilíbrio, nos termos pleiteados pela contratada.

Com a alteração pretendida o valor global do contrato passará a ser de R\$ 526.373,81 (quinhentos e vinte e seis mil trezentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos).

Há nos autos Solicitação de Autorização de Despesas (fl. 368), declaração de reserva orçamentária (fl. 368) e análise anuente do Comitê Gestor (fl. 379), documentos estes imprescindíveis ao pleito pretendido pela Secretaria solicitante.

É o relatório.

É o sucinto relatório. Em atendimento ao disposto no artigo 132, da Constituição Federal c/c o artigo 19, inciso I da Lei municipal nº 1.370/2011 (Lei da PGM Boa Vista) e artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93, vieram os autos para manifestação por esta Especializada.

Passo a opinar.

1) DA ANÁLISE QUANTO À PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Os contratos administrativos, em regra, devem ter a duração adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, por força do disposto no art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, exceto nas hipóteses previstas nos incisos do referido artigo.

No presente caso, cabe destacar que, as prorrogações pretendidas têm como objetivo proporcionar cobertura contratual à completa execução do objeto contratado, qual seja: fornecimento de recargas de gás GLP (13kg) para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Nota-se que não haverá empenho de valores, apenas prorrogação de prazo para fins de pagamento das notas fiscais e aquisição dos bens, após manifestação dos fiscais do contrato..

É sabido que o Administrador Público está engessado aos ditames da lei, adstrito que é ao Princípio da Legalidade Estrita, constitucionalmente abarcado. Este princípio determina aos funcionários públicos que somente façam aquilo que a lei dispõe e da forma como ela dispõe. Se na seara privada é dado fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública somente será possível fazer alguma coisa se houver lei autorizando a fazer, e será feito exatamente nos moldes que a lei dispuser. Na melhor lição de Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 29. ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2004, p. 88):

"Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'pode fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'".

Observa-se que o contrato em questão não se caracteriza como a contratação de um serviço de natureza contínua, mas sim, de um contrato "por escopo" ou "de escopo" que distingue-se dos denominados contratos de execução continuada ao passo que, de escopo referem-se aqueles contratos que impõem parte o dever de realizar uma conduta específica e definida, já nos contratos de execução continuada, as obrigações se renovam no tempo, devendo o serviço ser prestado enquanto contrato existir. São exemplos mais comuns de contrato de execução continuada os de limpeza de vigilância; como típico contrato de escopo está o de obra pública.

Com acerto, é nesse sentido o parecer nº 013/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, emitido pela Advocacia-Geral da União (Disponível em: <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/19003176>) :

Parecer nº 013/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

(...) 7. O principal efeito da distinção supracitada é na questão do prazo contratual para adimplemento na sua prorrogação, tanto que Lei nº 8.666/93 dá tratamento distinto às formas de prorrogação de cada um dos tipos de contratos. Basta comparar o inciso II com §1º, ambos do art. 57, quanto aos requisitos para que se possa autorizar uma prorrogação. Enquanto no "contrato de escopo" o prazo de vigência se destina a delimitar o período de tempo para execução da prestação pela parte", nos de execução continuada "o prazo de vigência destina-se

383
9933

estabelecer o período de tempo durante o qual contratação produzirá efeitos.

8. Note-se que, num tipo de contrato (o de escopo), o prazo depende do objeto. Assim, um contrato para execução de obra terá "X" dias, a depender da dimensão da obra; O objeto (a obra) que determina prazo. Já no contrato de execução continuada, o serviço será prestado por tanto tempo quanto seja o prazo de vigência do contrato; no caso, o prazo de vigência que determina objeto (a prestação do serviço). Num caso (contrato de escopo), o objeto está no centro da contratação e o prazo é quem o rodeia; o prazo de vigência é estabelecido em função do objeto a ser executado. No outro caso (execução continuada), o prazo é quem condiciona o objeto, uma vez que o serviço é prestado enquanto vigente o contrato. No contrato de escopo, o prazo acessório e o objeto é o que mais importa (principal), já no caso de execução continuada, prazo durante o qual o serviço será prestado é primordial, condicionando a própria prestação do serviço.

No contrato de escopo o que prevalece é a conclusão do objeto da avença, sendo o prazo elemento acessório, condicionado à completa execução/aquisição do objeto.

Embora motivada por razões de legalidade e não puramente de conveniência vislumbro amoldamento da justificativa apresentada pela SEMGES à situação que enquadra-se no art. 57, §1º, incisos II (atrasos decorrentes da pandemia) e III (interrupção da execução por recomendação do MPE) da Lei Federal 8.666/93, senão, vejamos:

Diz a Lei:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Nesse sentido, a Súmula nº 191, do TCU: “Torna-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução do prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.”

Marçal Justen Filho destaca que

“Inexiste margem de discricionariedade para a Administração negar a prorrogação, nos casos previstos no art. 57, § 1.º. Trata-se de atividade vinculada, cujos pressupostos estão arrolados no texto legal. Não se remete à liberdade de a Administração escolher entre conceder ou não a prorrogação. A lei exige, isto sim, a rigorosa comprovação da presença dos requisitos legais. Uma vez presentes, surge o direito do particular a obter a prorrogação. A “justificativa” a que alude o § 2.º consiste, apenas, na confirmação de que os pressupostos legais estavam presentes no caso concreto. Cabe à Administração promover a documentação das ocorrências, efetivando os levantamentos e produzindo as provas necessárias. Nesse procedimento, deverá observar-se o princípio do contraditório. O particular deverá ser ouvido e poderá indicar as provas necessárias à demonstração de seu direito. Uma vez documentados os fatos, ouvir-se-á a autoridade competente, à qual caberá “autorizar” previamente a prorrogação” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos 18. Ed. [livro eletrônico. São Paulo: Brasil, 2019. Comentários ao art. 57, p. 1153)



Ademais disso, afigura-se razoável o prazo proposto para o aditivo, a ponto de caracterizar somente o essencial pertinente à devolução do prazo de execução à Contratada e finalização das obrigações da Administração. Veja-se também da manifestação exarada em Acórdão do Tribunal de Contas da União:

"(...) o art. 57, § 1º, inciso III (...) prevê a possibilidade de prorrogação dos prazos para a execução contratual quando a Administração tenha provocado sua interrupção.

12. Assim, creio que, para o caso em exame, a reativação do contrato pode ser aceita como legítima, com o consequente acolhimento das alegações de defesa dos responsáveis, tendo em vista a natureza do seu objeto e o fato de que, conforme as informações disponíveis, **a suspensão da execução não foi causada pela contratada**" (Acórdão 1.674/2014, Plenário, rel. Min. José Múcio Monteiro)

É pertinente considerar que, no caso de eventual expiração de contrato administrativo, haverá a necessidade de um novo procedimento licitatório, que demanda maior tempo para a tramitação (trazendo prejuízo ao erário até o seu término, por eventual ausência do fornecimento do bem contratado), além de economicamente necessitar maior dispêndio de recursos por parte da Administração (tempo de confecção de termo de referência, publicações legais), além do custo administrativo de pessoal envolvido na licitação e formalização

Ainda assim, cabe salientar à Consulente, com base no dever da Administração Pública de fiscalização dos seus contratos que, caso haja o atraso na execução do objeto de contrato, por culpa da contratada, evidenciando desídia contratual e mora, deve a autoridade competente, gestora do contrato, atentar para a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente e cláusulas contratuais, com o intuito de evitar maior prejuízo à Administração. Veja-se da legislação colacionada abaixo:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º *A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.*

§ 2º *A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.*

§ 3º *Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos*

eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Em síntese, a revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado (ex.: aumento exacerbado do petróleo, gasolina, nos objetos compostos por tais elementos). O instituto respalda-se na previsão constitucional do art. 37, inciso XXI, acerca "manutenção das condições efetivas das propostas" nas contratações públicas.

Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço. (TCU. Licitações e Contratos. Orientações e

Jurisprudência do TCU. 4ª edição revista, atualizada e ampliada. p. 811.)

A revisão/realinhamento de preços é o instituto utilizado para reequilibrar a equação econômico-financeira desde que a alteração tenha sido provocada por **álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado**, conforme previsto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II- Por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

(...)

Ainda que não haja cláusula de reequilíbrio ou que exista previsão no sentido do valor ser irremovível, parece-nos que, à luz do princípio da razoabilidade e da própria exequibilidade da avença, tal situação **não** deve ser analisada de forma absoluta (inflexível), sob pena de prejuízo à própria execução do objeto do contrato, nascido para atender necessidades públicas.



388
993
J

Sobre o assunto, Marçal Justen Filho leciona:

"Ainda que não esteja previsto contratualmente o reajuste, deverá assegurar-se ao interessado o direito do reequilíbrio rompido em virtude de eventos supervenientes imprevisíveis e etc. Nesse sentido é que se pode interpretar o Acórdão nº 376/1997, 1ª T. do TCU, em que se reconheceu que a ausência de previsão de reajuste não impedia sua prática". (Comentários a lei de licitações e contratos administrativos. 14 ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 790/791).

Para o perfeito delineamento da matéria, o Egrégio Tribunal de Contas da União fixou as balizas necessárias para que se proceda à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

"Nas hipóteses expressamente previstas em lei, é possível à Administração, mediante acordo com o contratado, restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato se justifica nas seguintes ocorrências:

- fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;
- caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio; - ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;
- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos."(in Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU, 4ª ed., págs. 811/812):

Destacam-se as decisões emanadas pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, corroborando com o entendimento exposto, in verbis:

389
9933

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário TC 007.615/2015-9
Sumário: representação. **Instrução de serviço do dnit sobre critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos em andamento em face do acréscimo dos custos de aquisição de insumos betuminosos. Aumentos de preços anunciados pela Petrobrás no final de 2014. Questionamentos acerca da legalidade da norma em razão de não prever análise dos demais insumos e de outras variáveis do contrato. Conclusão da unidade técnica pela impossibilidade de assunção da teoria da imprevisão ante a carência de seus requisitos. Proposta de medida cautelar tendente à suspensão da eficácia do normativo. Oitiva do DNIT. Legalidade. Revisão de preços de itens isolados, nos termos da lei, desde que preenchidos os requisitos da teoria da imprevisão. Possibilidade jurídica. Falta de disciplinamento sobre a obrigatoriedade de se considerar, no exame do caso concreto, o grau de impacto dos aumentos de preços daqueles insumos em função de situações particulares da avença. Procedência parcial. Determinações. (g/n)**

Deste modo, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato se justifica nas seguintes ocorrências: a) **Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;** b) **Caso fortuito ou fato do príncipe, que configure álea econômica (probabilidade de perda concomitante da probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual;**

Assim, decorre dos parâmetros retrocitados que, para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro, devem estar presentes os pressupostos abaixo:

- *Elevação dos encargos do particular*
- *Ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta*
- *Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;*
- *Imprevisibilidade da ocorrência do evento;*

Conclui-se também, em sentido oposto, que não havendo comprovação dos requisitos necessários à revisão dos preços, não há possibilidade legal da sua realização, sob pena de se contrariar a legislação de regência,

390
933

jurisprudência das Cortes de Contas e princípios aplicáveis à Administração pública.

Analisando os autos e mais especificamente a documentação juntada pela empresa contratada, verifica-se a empresa juntou documento comprobatório imprescindível à revisão para restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, acompanhado das notas fiscais demonstram a alteração dos valores praticados.

Por fim, os documentos acostados aos autos demonstram a alteração de vetores, evidenciando o relevante aumento do preço dos produtos licitados. Sobreveio um incremento no custo, o que, de toda a sorte, não representa ganho remuneratório, apenas se manifestando como uma hipótese superveniente à realidade que se punha quando da celebração da avença entre as partes, sendo necessária à consecução do objeto do presente contrato – como medida de alcance da razoabilidade e equidade que devem pautar a atuação da Administração Pública – o restabelecimento da harmonia entre a contrapartida despendida (fornecimento de gás GLP) e os pagamentos consectários do acordo.

Ante o exposto, considerando a doutrina apresentada e a legislação de regência, concluimos pela possibilidade de prorrogação e concessão do **reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 1059/2020/SEMGES, conforme Justificativa da autoridade competente, levando-se em conta as considerações esposadas neste parecer.**

É o parecer. **S.M.J.**

Boa Vista, 01 de março de 2021.



INGRID MARQUES DE CASTRO

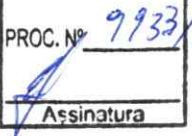
Procuradora do município

MATRÍCULA Nº 954124

Acolho,
Encaminho a
SEMGES.
01/03/2021

Flávio Grangeiro de Souza
Procurador Geral Adjunto do Município
OAB/RN 327-B


DESPACHO 32-SEMGES/GAB/2021
NUP: 037998

FL N°	391
PROC. N°	9933/2020
Assinatura	

A DIREX-FMAS/SEMGES,

Encaminhamos os autos do Processo nº 9933/2020/SEMGES/VOL. 02, para conhecimento e demais providências.

Boa Vista – RR, 01 de março de 2021.



Euclides Roberto Siqueira Ferreira Júnior
Gabinete - SEMGES

PROCESSO 9933/2020/SEMGES/VOL. 2

A Gerência de Orçamento,

Encaminhamos os autos para providências quanto à emissão de Nota de Empenho. Posterior ao feito, remeter a Assessoria Especializada.

Boa Vista-RR, 01 de Março de 2021.



Kleber da Silva Pinheiro

Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social



SECRETARIA MUN. DE GESTÃO SOCIAL

05943030/0001-55

Av. Major Williams, nº 1687, Centro, CEP 69301-110 Boa Vista – Roraima.

Exercício de 2021



NOTA EMPENHO Número 83

Processo: 9933/202

Interessado

Fornecedor **BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA** 29.047.505/0001-93 Cod 1846
 Endereço
 Banco 000 Agência 0653-0 Conta 000004322-8

Ficha 84 Data 01/03/2021 Tipo de Empenho GL - Global

Fonte de Recurso

00 Recursos Ordinarios

Aplicação

400 ASSISTÊNCIA SOCIAL

311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN

Fonte STN


1.311.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

10 01 00 Fundo Municipal de Assistência Social
 08.244.0048.1272.0000 **Enfretamento da Emergência COVID-19**
 3.3.90.32.03 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 MATERIAL DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação Inicial	Empenhado até Data	Valor Empenhado	Saldo Atual
100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
100.000,00 cem mil reais *****			

Material/Serviço

Aquisição de recarga de Gás de Cozinha -GLP.


KLEBER DA SILVA PINHEIRO
 DIRETOR EXECUTIVO FMAS/SEMGES


ALESSANDRA GONÇALVES CORLETA
 SECRETÁRIA MUN. DE GESTÃO SOCIAL



A Assessoria Especializada - FMAS

Referência: 9933/2020/SEMGES/VOL.02

Interessado: SEMGES

Assunto: Aquisição de recarga de Gás de Cozinha - GLP.

Encaminhamos o presente processo e informamos que o valor empenhado está de acordo com a disponibilidade orçamentária atual e que assim que for efetuado a suplementação da dotação faremos o reforço de empenho para atendermos a demanda de forma integral.

Boa vista, 01 de março de 2021.



Leonam Amorim Alves
Gerente de Orçamento
FMAS/SEMGES





TERMO DE JUNTADA

Pelo presente inserimos aos autos do Processo 9933/2020/SEMGES, que tem por objeto Aquisição de recarga de gás-GLP, composição básica de propano e butano (gás de cozinha), com unidade de fornecimento: botija de 13 kg, retornável para fogões domésticos, para atender as famílias em vulnerabilidades durante a pandemia de coronavírus (COVID-19).

- E-mail da Empresa BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA.
- Documento da titular da empresa BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA.

Boa Vista – RR, 09 de março de 2021.



Felipe Nunes Gomes

Agente Público/FMAS/SEMGES

Outlook

Pesquisar



Nova mensagem

Excluir Não é lixo eletrônico Phishing

Favoritos

Caixa de Entrada

Itens Enviados

Rascunhos 1

Adicionar aos favorit...

Pastas

Caixa de Entrada

Lixo Eletrônico 25

Rascunhos 1

Itens Enviados

Itens Excluídos

Arquivo Morto

Anotações

CIA DA CAPA

Cotações SEMGES

CPL

Histórico de Conver...

INSFER

MRTUR

PUBLICAÇÕES

TREIDE

Nova pasta

Alteração Cadastral Gás LP

@boaventuradiskgas.com.br>

Qui, 04/03/2021 12:27

Para: Você

CERTIDAO FEDERAL.pdf

70 KB

Mostrar todos os 8 anexos (2 MB) Baixar tudo

Salvar tudo no OneDrive

Bom dia,

Informamos a alteração desta empresa (Razão social e sócios), conforme anexo.

Considerando a última alteração, a Sra Nara Nice Almeida Sousa, não faz mais parte da empresa, portanto, para todos os atos deve ser substituída pela Srta. Maria Karoline Ventura Sousa.

Na oportunidade encaminhamos as certidões atualizadas.

Estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

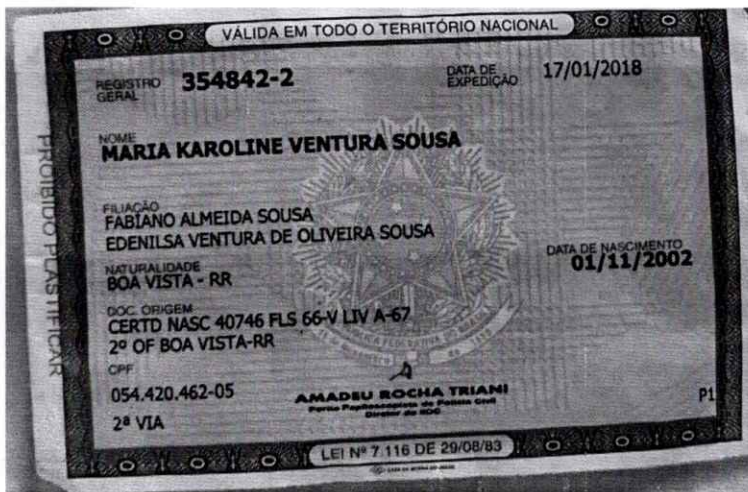
att,

MARIA KAROLINE VENTURA SOUSA
BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA
SÓCIA ADMINISTRADORA
(95) 98110-1095
comercial@boaventuradiskgas.com.br
Visite nosso Site

Responder | Encaminhar

Alípio Nunes Gomes
CONFERE COM
A INTERNET

Fundo Mun.
Assist. Social
Fls. 397
Proc. 8932/20
Rúbrica



Adelice Nunes Gomes
CONFERE COM
ORIGINAL

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
1059/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, E A PESSOA
JURIDICA BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS
LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA / RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº. 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, sito na rua: General Penha Brasil, 1011, bairro São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG 147028 SSP/RR e CPF 508.596.922-72, residente e domiciliado na tv. Rio de Janeiro, 50, São Pedro, nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**, neste ato representada pela sua Secretária a Sra. **ALESSANDRA GONÇALVES CORLETA**, brasileira, portadora do RG 157136 SSP/RR, devidamente registrada no CPF sob 610.076.680-91, residente e domiciliada a rua: Ana Nery, 581, Aparecida, nesta Capital, e do outro lado a empresa **BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua: Travessa dos Macuxis, 3887, sala 01, Bairro: Equatorial, nesta capital, inscrita no CNPJ 29.047.505/0001-93, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Titular a Srt. **MARIA KAROLINE VENTURA SOUSA**, brasileira, solteira, portadora do RG 354842-2 SSP/RR e do CPF 054.420.462-05, residente e domiciliado na rua: Piraiba, 539, bairro: Santa Tereza, nesta capital, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo do Contrato 1059/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, em conformidade com o disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, consoante documentos acostados aos autos do processo administrativo 9933/2020/SEMGES, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato **1059/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020**, até 28 de outubro de 2021, a partir de 01 de março de 2021, com reequilíbrio econômico-financeiro de R\$ **48.503,81** (quarenta e oito mil, quinhentos e três reais e oitenta e um centavos), correspondente a 10,15% em relação ao valor do contrato inicial e alteração de razão social.

1.2. Em razão da alteração do contrato, os seus dados passam a ser o seguinte:

a) Razão social: **BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA.**





CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da: **Unidade Orçamentária:** 10.01, **Funcional Programática:** 08.244.0048.1272, **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.03, **Fontes de Recursos:** FNAS, correspondente a SAD e Declaração Orçamentaria no valor de **R\$ 526.373,81** (quinhentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e três mil e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. Este termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município-DOM e no Diário Oficial da União-DOU no prazo de até 20 (vinte) dias, contados até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original firmado no Processo 9933/2020/SEMGES não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o Presente Termo Aditivo do Contrato 1059/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem.

Boa Vista-RR, 01 de março de 2021.

PELO CONTRATANTE:


ALESSANDRA GONCALVES CORLETA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PELA CONTRATADA:


MARIA KAROLINE VENTURA SOUSA
BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: Leonardo J. Bezerra CPF: 019.229.134-70

NOME: Aldine CPF: 164.404.802-78

Fundo Mun.	
Assist. Social	
Fis.	400
Proj.	33370
Rubrica	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 9933/2020/SEMGES.

Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 1059-SEMGES/FMAS/ASSESP/2020.

1.1 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato **1059/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020**, até 28 de outubro de 2021, a partir de 01 de março de 2021, com reequilíbrio econômico-financeiro de R\$ **48.503,81** (quarenta e oito mil, quinhentos e três reais e oitenta e um centavos), correspondente a 10,15% em relação ao valor do contrato inicial e alteração de razão social.

Em razão da alteração do contrato, os seus dados passam a ser o seguinte:

a) Razão social: BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA.

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da: **Unidade Orçamentária:** 10.01, **Funcional Programática:** 08.244.0048.1272, **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.03, **Fontes de Recursos:** FNAS, correspondente a SAD e Declaração Orçamentaria no valor de **R\$ 526.373,81** (quinhentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e três mil e oitenta e um centavos).

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
– RR

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES

Contratada: BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 29.047.505/0001-93

Data de Assinatura: 01 de março de 2021.

PROCESSO: 9933/2020 – Vol. 03.

OBJETO: Aquisição de recarga de gás-GLP, composição básica de propano e butano (gás de cozinha), com unidade de fornecimento: botija de 13 kg, retornável para fogões domésticos, para atender as famílias em vulnerabilidades durante a pandemia de coronavírus (COVID-19).

À GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/FMAS,

Encaminhamos os autos com a elaboração do Segundo Termo Aditivo de prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro do valor e troca de razão social do contrato 1059- SEMGES/FMAS/ASSESP/2020.

Na oportunidade, solicitamos que a Gerência de Administração oficialize a empresa BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA para assinatura do Termo Aditivo, e após a celebração sejam adotadas as providências cabíveis com a finalidade de veicular o referido Extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município (D.O.M) e no Diário Oficial da União (D.O.U).

Diante disso, sugerimos que após a veiculação no Diário Oficial do Município (D.O.M) e no Diário Oficial da União (D.O.U), seja a referida publicação acostada aos autos.

Boa Vista-RR, 01 de março de 2021.

Sandra Suely Raiol de Queiroz
Assessora Especializada FMAS-SEMGES